ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

PROGRAMA DE DEMISSÃO E APOSENTADORIA
PDA

novembro de 2007

APRESENTAÇÃO

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina S.A. - Cidasc, está implementando o presente Programa de Demissão e Aposentadoria - PDA, com o propósito de criar as condições necessárias à renovação do seu quadro de pessoal.

O PDA busca o aprimoramento da gestão pública, desonerando o dispêndio governamental com salários e encargos, sem entretanto, perder a condição de excelência na realização das ações de sua competência e resgatar o débito social do Governo Estadual com os empregados da empresa em razão da não implementação da Lei 9809 de 1994.

1 - CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDA

Poderá participar do PDA o empregado ocupante de cargo de provimento efetivo nâ Cidasc.

O empregado em licença sem remuneração poderá participar do PDA, desde que retorne às suas atividades na Cidasc, antes do encerramento do período de adesão, permanecendo por um período mínimo de um ano em efetivo exercício, até a homologação da rescisão do seu contrato de trabalho.

2 - IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDA

Está impedido de aderir e, consequentemente, desligar-se da Cidasc por meio do PDA o empregado que:

a) Ter ação judicial, em tramitação, individual ou coletiva contra a Cidasc[1].

b) Estiver sendo investigado por Comissão de Sindicância, cujo processo ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;

c) Estiver na condição de reintegrado na Cidasc com amparo em liminar;

d) Figurar como réu em demanda judicial promovida pela Cidasc;

e) Estiver cursando ou não tenha cumprido o prazo de permanência estipulado nas normas do programa de pós-graduação da Cidasc, salvo se houver a devida indenização no ato da rescisão contratual;

f) Tenha interrompido, nos últimos cinco anos, curso de pós-graduação pelo programa da Cidasc, por motivo julgado improcedente pela Empresa;

g) Estiver no exercício de função gratificada[2];

h) Estiver em licença por acidente de trabalho;

i) Encontrar-se em licença previdenciária;

j) Estiver na condição de gestante ou em licença maternidade ou ainda como dirigente sindical[3];

[1] Em caso do empregado participante do PDA ajuizar ação trabalhista contra a Cidasc, esta se reserva ao direito de utilizar os recursos de incentivos já pagos para compensar o valor devido.

[2] O empregado que estiver no exercício de função gratificada, para efeito de desligamento da Empresa por meio do PDA, deverá, previamente, pedir dispensa da função gratificada em caráter irrevogável.

[3] O empregado poderá aderir ao PDA, desde que renuncie expressamente à estabilidade provisória, por meio de carta dirigida ao Presidente da Cidasc.

3 - ADESÃO AO PDA

A adesão ao PDA dar-se-á em doze meses, a partir do mês subsequente ao da sua aprovação, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão - Anexo I.

A adesão ao PDA, por meio da assinatura do Termo de Adesão, somente assegurará ao empregado o seu desligamento pelo Programa, se atender, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os requisitos previstos nos itens 1 e 2.

A adesão ao PDA, por meio da assinatura do Termo de Adesão, não implicará na obrigatoriedade de desligamento do empregado. No caso de desistência, o empregado deverá formalizar sua decisão à Gerência de Administração de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o desligamento.

4 - PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO PDA

O empregado interessado em participar do PDA, deverá preencher o formulário Termo de Adesão em duas vias, e remeter à Gerência de Administração de Recursos Humanos com o parecer do chefe da unidade organizacional a que estiver subordinado anexando documento comprobatório do Tempo de Contribuição junto aos órgãos oficiais de previdência.

A segunda via do Termo de Adesão será devolvida ao empregado, com data, carimbo e assinatura de quem o recebeu.

O empregado deverá registrar, no Termo de Adesão, a data de seu interesse para desligamento da Cidasc, a qual será considerada pela Diretoria, juntamente com os demais critérios elencados no item 5, para efeito de elaboração do cronograma de desligamento.
No caso de empregado colocado à disposição de outro órgão, o Termo de Adesão será remetido à Gerência de Administração de Recursos Humanos, que o submeterá à Diretoria para análise.

5 - ANÁLISE DOS TERMOS DE ADESÃO

O chefe da unidade organizacional deverá analisar os Termos de Adesão dos empregados lotados na sua Unidade e emitir parecer quanto à data mais oportuna para efetivar o desligamento, considerando

os seguintes aspectos:

a) Necessidade de substituição;

b) Prazos para a conclusão de atividades, programas, e/ou projetos em andamento e sob responsabilidade do empregado;

c) Prazo necessário para transferência de informações para quem venha assumir suas atribuições;

d) Data em que o empregado reunirá as condições - descritas no item 1 - para poder ser desligado por meio do PDA.

Emitido o parecer, deverá encaminhá-lo à Gerência de Administração de Recursos Humanos, que o submeterá à Diretoria da Cidasc.

De posse dos Termos de Adesão, observados os critérios acima referenciados, a Diretoria estabelecerá o cronograma de desligamento de todos os empregados inscritos no PDA, dentro do período definido no item 11, alínea h, da presente norma.

6 - EFETIVAÇÃO DO DESLIGAMENTO

O desligamento dos empregados que atenderem todos os requisitos necessários para participar do PDA, será efetivado de acordo com cronograma anual definido pela Diretoria.

O desligamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Acordo - Anexo II.

7 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho será efetuada até 31/12/2010, na condição de "pedido voluntário de demissão", com dispensa do cumprimento do aviso prévio e declaração dando plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todo e qualquer direito trabalhista decorrente do encerramento do contrato de trabalho.

O empregado que se desligar da Cidasc, por meio do PDA, receberá as verbas rescisórias relativas aos dias trabalhados e ainda não pagos, férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço (1/3) constitucional, décimo terceiro proporcional e licenças especiais, dando quitação geral e irrestrita ao contrato de trabalho.

8 - INCENTIVO FINANCEIRO À DEMISSÃO

Será oferecido ao empregado que se desligar por meio do PDA o *"Incentivo Financeiro à Demissão"*, que será resultado da aplicação da fórmula:

IFD =ff(CTE'*(l - FRP)] - CTE^2}, onde:

IFD = Incentivo Financeiro a Demissão
CTE' = Custo Total do Empregado que Rescindirá o Contrato de Trabalho
CTE^2 = Custo Total do Empregado a Ser Contratado
FRF = Fator de Redução da Folha

Notas:

CTE[1], é composto pelo **salário bruto,** representado pelas seguintes rubricas: salário fixo (cód. 1001), salário base diferença PCS (cód. 1002), gratificação incorporada (cód. 1013), triénios (cód. 1018 e 1084), vantagem de curso (cód. 1106), adicional de insalubridade (cód. 1124 e 1032), adicional de periculosidade (cód. 1070), hora-extra incorporada (cód. 1076), vantagem pessoal (cód. 1278) e pelos **encargos sociais patronais** correspondendo às seguintes rubricas: INSS patronal (23,0%), FGTS (8,0%), Plano Saúde/FAS patronal (2,4%), salário educação (2,5%), Incra (0,2%), Sesc (1,5%), Sebrae (0,6%) e Senac (1,0%) totalizando 39,20% (trinta e nove vírgula vinte por cento), que incidem sobre o salário bruto do empregado que rescindirá o contrato de trabalho, na condição de "pedido voluntário de demissão".

CTE[2], é composto pelas rubricas, no que couber, idênticas as constantes ao CTE', e refere-se ao empregado que será contratado, na referencia inicial do cargo, conforme Anexo III - Tabela de referências para base de cálculo, em substituição ao empregado que rescindirá o contrato de trabalho.

FRF, índice percentual que aplicar-se-á ao CTE[1], e foi construído a partir da visão de incentivar o desligamento dos empregados que estiverem com maior tempo de contribuição ao INSS, sem entretanto coibir a todo aquele que queira aderir, haja vista, que o referido Programa é vantajoso ao trinômio - Tesouro do Estado, Cidasc e empregado.

Tempo contribuição	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20
FRF - fator redução folha	0,10	0,12	0,14	0,16	0,21	0,26	0,31	0,36	0,41	0,46	0,51

O valor correspondente ao **incentivo financeiro à demissão,** será pago em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, assegurado aos sucessores legais o direito de recebimento, no caso de falecimento do empregado.

09 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR RELATIVO AO INCENTIVO FINANCEIRO À DEMISSÃO

O valor integral apurado no item 8, será distribuído da seguinte forma:

a) 70 % (sessenta por cento), a ser depositado em conta corrente do empregado, conforme cláusulas e condições descritas no anexo II.

b) 07 % (sete por cento), *vinculação patronal,* a ser depositado em cotas de participação no fundo complementar de aposentadoria. Os critérios e requisitos para ingresso e obtenção da suplementação de aposentadoria serão estabelecidos no regulamento do referido plano.

c) 23 % (vinte e três por cento), *vinculação empregado,* a ser depositado em cotas de participação no fundo complementar de aposentadoria. Os critérios e requisitos para ingresso e obtenção da suplementação de aposentadoria serão estabelecidos no regulamento do referido plano.

10 - REPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

A Cidasc, devidamente autorizada pelo Conselho de Política Financeira - CPF, realizará concurso

público - na modalidade de Cadastro Positivo -, respeitadas as validades dos concursos em vigência, para contratação de empregados, na referência inicial do cargo onde existir a vacância, em consequência ao constante no item 07. A contratação do novo empregado vincular-se-á ao cronograma de demissão deste PDA.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A Gerência de Administração de Recursos Humanos, tornará disponível a todo empregado, o cálculo estimado do incentivo financeiro.

b) Após a formalização da rescisão do contrato de trabalho o custeio das despesas com a Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, passa a ser de inteira responsabilidade do participante do PDA.

c) Eventuais débitos do empregado com a CIDASC e ASCIDASC serão deduzidos do valor das verbas rescisórias, e o saldo remanescente, caso exista, será deduzido mensalmente em até 50% (cinquenta por cento) do valor do IFD - Incentivo Financeiro à Demissão.

d) O saque do FGTS deverá ser solicitado diretamente pelo interessado à Caixa Económica Federal — CEF, respeitadas as normas vigentes.

e) Ficará garantida ao empregado a reintegração imediata ao quadro de pessoal da Cidasc, com o pagamento das verbas vencidas, na situação funcional (cargo, nível, referência e lotação) que se encontrava quando aderiu ao PDA, caso não haja, por parte da Cidasc, o cumprimento das cláusulas do presente Programa de Demissão Incentivada e Aposentadoria - PDA.

F - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de conformidade com a legislação em vigor.

g) O prazo de vigência do presente Programa de Demissão Incentivada e Aposentadoria - PDA é até 31/12/2010.

Florianópolis, novembro de 2007.

Anexo I

PROGRAMA DE DEMISSÃO E APOSENTADORIA - PDA
— TERMO DE ADESÃO —

Nome: _____

Cargo:

Matrícula: _____

Lotação:

Data preferencial para desligamento:

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **Programa de Demissão e Aposentadoria - PDA,** instituído pela Cidasc, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas, concordando em receber, a título de incentivo, os valores estipulados no **"Incentivo Financeiro à Demissão".**

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à Cidasc de rejeitar minha adesão ao PDA, caso não atenda aos critérios estabelecidos no item 1, esteja impedido por qualquer condição prevista no item 2 e por indeferimento conforme item 5 das normas do PDA.

Declaro estar ciente e concordar com o direito reservado à Cidasc de definir a data de meu desligamento da Empresa, de conformidade com o cronograma.

Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho - **"pedido voluntário de demissão"** - minha participação no PDA passa a ser irretratável.

....., ... de..... de 200 ....

Assinatura

Recebimento: Data

_____

Local Carimbo e Assinatura

Anexo I - continuação

Parecer do chefe da unidade organizacional

Descrição das principais atividades exercidas pelo(a) servidor(a):

_____

_____ _____ ___ ___
_____ _____ ___ ___ ___
___

Há necessidade de substituição do(a) seryidor(a)? ( ) **SIM** ( ) **NAO**

_____ _____
Local e Data Carimbo e Assinatura

Informações da Gerência de Administração de Recursos Humanos

Tempo de Serviço: _____anos

Tempo de contribuição à previdência oficial_____ anos

Data: _____ / _____ / Carimbo e Assinatura

Análise da Diretoria

Data prevista para desligamento: _/ ___/

Carimbo e Assinatura

Anexo - II

PROGRAMA DE DEMISSÃO E APOSENTADORIA - PDA
— TERMO DE ACORDO N° ..... —

Acordo que fazem entre si, na forma abaixo, de um lado a **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina- Cidasc,** doravante denominada **Cidasc,** e de outro lado o(a) Senhor(a)
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____
doravante denominado(a) **Empregado.**

Cláusula 1." - O Empregado integra-se, a partir desta data, ao **Programa de Demissão e Aposentadoria - PDA,** e declara ter pleno conhecimento das normas e condições expressas no referido Programa, ficando garantida a sua inclusão no **PDA,** instituído pela **Cidasc,** consoante Resolução de Diretoria N° ..... de 2006 e Resolução N° ..... de ....., do Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina - CPF.

Cláusula 2." - A Cidasc, ou em caso de sua extinção ou liquidação, sua sucessora ou o Governo do Estado, se comprometem a depositar mensalmente , junto ao pagamento dos salários de seus empregados, limitado até o 5º dia útil do prazo estabelecido pelo artigo 459 da CLT, pelo prazo de 156 (cento e cinquenta e seis meses) o valor mensal de R$

				Valor	
Benefício	**Banco**	**Agência**	**Conta corrente**	%	**R$**
Item **9a - PDA**				70	
Item **9b - PDA**				07	
Item **9c - PDA**				23	
				100	

O valor mensal será corrigido na mesma época e pelos mesmos índices que incidirem sobre os salários dos empregados, pelos respectivos acordos coletivos de trabalho ou decorrentes de legislação pertinente, e fica assegurado aos sucessores legais o direito de recebimento, no caso de falecimento do empregado.

Cláusula 3." - A Cláusula anterior constitui condição resolutiva do presente Termo, e em caso de seu não cumprimento, serão, este e os demais atos praticados em função do **PDA,** considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao Empregado a reintegração imediata ao quadro de pessoal da Empresa, com o pagamento das verbas vencidas, na situação funcional (cargo, nível, referência e lotação), que se encontrava quando aderiu ao **PDA.** No caso de reintegração, as parcelas pagas serão compensadas.

Cláusula 4.ª - O empregado, por ocasião da assinatura do presente Termo de Acordo, dá quitação geral e irrestrita ao contrato de trabalho, renunciando quaisquer benefícios acordados por categoria profissional.

Cláusula 5." - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo de Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo caracterizadas.

Florianópolis, ... de ..... de 200....

Empregador

_____

(nome)
Empregado

Testemunha

_____

Testemunha

ANEXO III

Tabela de Referências para base de cálculo

Para aplicação da fórmula constante do item 8 deste PDA, considerar-se-á o nível inicial do cargo em que o empregado estiver enquadrado, tomando por base o quesito escolaridade, conforme Tabela abaixo:

Cargo	Nível	Referência
Agente Operacional de Serviços Gerais	**I**	**! (*)**
Agente Operacional de Serviços Gerais	**II**	**8**
Agente Operacional de Serviços Gerais	**III**	**15**
Agente Operacional de Serviços Gerais	IV eV	**22**
Agente Operacional Agropecuário e de Manutenção de Maquinas Veie. Equip	**I e II**	**11**
Agente Operacional Agropecuário e de Manutenção de Maquinas Veie. Equip	**III** e **IV**	**25**
Agente Operacional Administrativo	I	**15**
Agente Operacional Administrativo	II, **III** e IV	**21**
Agente Operacional Técnico	**I**	**16**
Agente Operacional Técnico	**II, III** e IV	**22**
Agente Técnico de Formação Superior	**I, II, III** e IV	43 (**)

nota:

(*) respeitado o salário mínimo vigente.

(**) respeitado o mínimo profissional da respectiva categoria.